



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura

Assunto: Orientações ao Sistema Municipal de Ensino, relativas à reprovação de alunos do Ensino Fundamental com oito anos de duração em processo de extinção.

Protocolo/Expediente Administrativo: 12.325/2007

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Relatora: Eliz Regina de Araújo Martins

Parecer: 054/2007

Aprovado em: 27/09/2007

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura encaminha a este Colegiado Protocolo/Expediente Administrativo nº. 12.325/2007 contendo a seguinte questão:

Solicita orientação no sentido de elucidar a Secretaria no que diz respeito a postura a ser adotada com o educando que, porventura for reprovado na série em que está em processo de extinção no Ensino Fundamental com oito anos de duração, pois a Rede Municipal, implantou e está em processo de implementação do Ensino Fundamental com nove anos duração.

Análise da matéria

A questão apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura é pontual, tendo em vista a necessária convivência, durante algum tempo, do Ensino Fundamental com oito anos de duração em processo de extinção e o de nove anos de duração em fase de implementação gradativa, principalmente, quando a rede escolar vive um momento de análise, discussão, reconstrução e construção da sua proposta pedagógica e regimento escolar.

É oportuno salientar que, no artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estão contidas possíveis soluções para este período de convivência de dois planos curriculares, o qual vamos transcrever: *A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

Vemos assim que, além da organização em séries anuais, existe a possibilidade de organizar os tempos escolares de formas diversas.

Conclusão

Se a opção de organização do Ensino Fundamental permanecer na forma de séries anuais, no contexto da extinção gradativa do Ensino Fundamental com oito anos e a implementação do Ensino Fundamental com nove anos, pode a escola, considerando o número de alunos formar turma(s) oferecendo a série por mais tempo, ou proceder a reclassificação do aluno do Ensino Fundamental, com oito anos, para a série correspondente ao nível de desenvolvimento do Ensino Fundamental, com nove anos de duração.

Solicitamos, ao plenário, a aprovação do presente parecer.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 27 de setembro de 2007.

Laura Terezinha Dapper Rocha

Presidenta

Registre-se e publique-se